



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal de informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a lista atualizada de pessoas desaparecidas no Município de Araraquara, com prioridade para casos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A divulgação deve conter prioritariamente as seguintes informações:

- I - nome completo da pessoa desaparecida;
- II - data do desaparecimento;
- III - idade e características físicas relevantes;
- IV - fotografia recente; e
- V - contatos dos órgãos públicos ou entidades que acompanham o caso.

Art. 3º A publicação das informações deve ser realizada mediante prévio consentimento expresso da família ou do responsável legal e deve atender especialmente às determinações da seguinte legislação:

- I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- II - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias com veículos de imprensa local, conselhos tutelares, escolas e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação e facilitar o reencontro das pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 5238/2025 - 28/05/2025 16:44



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O desaparecimento de pessoas, sobretudo de crianças e adolescentes, representa uma das situações mais angustiantes que uma família pode enfrentar. No Brasil, segundo dados de organizações de direitos humanos, milhares de crianças desaparecem todos os anos, muitas vezes sem a devida atenção da mídia e das instituições públicas.

A presente proposta visa instituir no município de Araraquara uma política pública permanente de visibilidade, busca e mobilização social em torno dos desaparecimentos, com prioridade absoluta para casos envolvendo crianças e adolescentes, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tratados com prioridade absoluta.

Utilizar os canais da Prefeitura – que alcançam milhares de pessoas – como instrumentos de solidariedade e cooperação pode acelerar reencontros, mobilizar a sociedade e evitar que esses casos caiam no esquecimento.

Além disso, o projeto respeita os preceitos legais da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo que a divulgação ocorra apenas com autorização expressa da família e com o devido cuidado em relação à dignidade das vítimas.

Como vereadora, entendo que é papel do Poder Público assumir responsabilidade diante de uma tragédia que se repete em silêncio e oferecer toda a estrutura possível para apoiar as famílias, notificar a sociedade e auxiliar na localização de pessoas desaparecidas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de maio de 2025.

FILIPA BRUNELLI

PROTÓCOLO 5238/2025 - 28/05/2025 16:44